



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

PROCESSO: 00699/25 @ TCE-RO.
SUBCATEGORIA: Admissão de Pessoal.
ASSUNTO: Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo n. 001/2024.
JURISDICIONADO: Prefeitura de Colorado do Oeste.
INTERESSADA: Gabriela Ferreira Souza.
CPF n. ***.749.052-**.
RESPONSÁVEL: Edmilson Rodrigues de Almeida – Prefeito de Colorado do Oeste.
CPF n. ***.888.592-**.
RELATOR: Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias.
SESSÃO: 4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, realizada de forma virtual, de 28 de abril a 2 de maio de 2025.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APRECIAR, PARA FINS DE REGISTRO A LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. ARQUIVAMENTO.

1. Os atos de admissão dos servidores públicos que atenderem aos requisitos da Instrução Normativa n. 13/2004/TCE-RO e do artigo 37, inciso I, da Constituição Federal/88 são regulares, legitimados com a nomeação e posse em cargo público.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de apreciação, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal, para provimento de cargo público, decorrente de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura de Colorado do Oeste/RO, referente ao Edital de Concurso Público n. 001/2024, de 12.3.2024, com publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3.681, de 12.3.2024 (ID1726049), com resultado final homologado e com publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3.753, de 21.6.2024 (ID1726049), como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias, por unanimidade, em:

I – Considerar legal o ato de admissão da servidora abaixo relacionada, decorrente de aprovação em Concurso Público deflagrado pela Prefeitura de Colorado do Oeste/RO, referente ao Edital de Concurso Público n. 001/2024, de 12.3.2024, com publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3.681, de 12.3.2024, com resultado final homologado e com publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3.753, de 21.6.2024;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

NOME	CPF	CARGO	POSSE
Gabriela Ferreira Souza	***.749.052-**	Assistente em Administração	10.02.2025

II – Determinar o registro do ato admissional, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea a, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso I, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno - TCE-RO;

III – Dar ciência, nos termos da lei, ao gestor da Prefeitura de Colorado do Oeste/RO, ficando registrado que o Voto, em seu inteiro teor, encontra-se disponível por meio do Portal do Cidadão (<https://portalcidadao.tce.ro.tc.br>);

IV – Dar conhecimento ao Ministério Público de Contas, por meio eletrônico, nos termos do § 10 do art. 30 do RI/TCE-RO;

V – Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e regimentais que o caso requer para o controle no acervo desta Corte de Contas.

Participaram do julgamento os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias (Relator) e Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva); o Conselheiro Presidente em Exercício José Euler Potyguara Pereira de Mello; o Procurador do Ministério Público de Contas Adilson Moreira de Medeiros. Ausentes os Conselheiros Edilson de Sousa Silva e Valdivino Crispim de Souza, devidamente justificados.

Porto Velho, 2 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)
OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

(assinado eletronicamente)
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente em Exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

PROCESSO: 00699/25 @ TCE-RO.
SUBCATEGORIA: Admissão de Pessoal.
ASSUNTO: Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo n. 001/2024.
JURISDICIONADO: Prefeitura de Colorado do Oeste.
INTERESSADA: Gabriela Ferreira Souza.
CPF n. ***.749.052-**.
RESPONSÁVEL: Edmilson Rodrigues de Almeida – Prefeito de Colorado do Oeste.
CPF n. ***.888.592-**.
RELATOR: Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias.
SESSÃO: 4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, realizada de forma virtual, de 28 de abril a 2 de maio de 2025.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apreciação, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal, para provimento de cargo público, decorrente de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura de Colorado do Oeste/RO, referente ao Edital de Concurso Público n. 001/2024, de 12.3.2024, com publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3.681, de 12.3.2024 (ID1726049), com resultado final homologado e com publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3.753, de 21.6.2024 (ID1726049).
2. A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, em análise exordial (ID1729687), concluiu que o ato admissional elencado no processo está de acordo com as disposições do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, visto que a interessada foi submetida previamente a concurso público, bem como estão presentes os documentos necessários à aferição da regularidade do ato, razão pela qual sugeriu a concessão do registro do ato admissional, na forma do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar n. 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
3. Ausente manifestação escrita do Ministério Público de Contas (MPC), em conformidade com artigo 1º, alínea c, do Provimento n. 001/2011-MPC, e artigo 80, II, da LOTCRO.
4. É o necessário relato.

VOTO

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

5. A análise do ato de admissão pela Corte de Contas encontra fundamentado no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal. O procedimento encontra-se substanciado com documentos suficientes para análise do mérito, conforme IN n. 13/TCER-2004.
6. Trata-se de apreciação, para fins de registro, de ato de admissão de pessoal decorrente de aprovação em Concurso Público deflagrado pela Prefeitura de Colorado do Oeste/RO, referente ao Edital



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

de Concurso Público n. 001/2024, de 12.3.2024, com publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3.681, de 12.3.2024, com resultado final homologado e com publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3.753, de 21.6.2024.

7. Após análise dos documentos da servidora elencada no dispositivo I desta decisão, vê-se que foram atendidos os requisitos necessários ao provimento de cargo público efetivo por aprovação em concurso público, nomeação e posse, além do preenchimento dos pressupostos de atendimento ao edital quanto à documentação, bem como, exauridas as formalidades legais quanto ao provimento e investidura da servidora nomeada, conforme o artigo 22 da IN n. 13/2004.

8. Desse modo, tendo em vista o atendimento satisfatório às normas pertinentes à matéria, assim como aos princípios e regras estipulados no artigo 37 da CF/88, tenho que não há razão que obste o registro do ato em apreço, em obediência ao artigo 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

9. Por todo o exposto, alinhando-me ao posicionamento do Corpo Técnico e ouvido o Ministério Público de Contas, apresento ao Colendo Colegiado o seguinte **Voto**:

I – Considerar legal o ato de admissão da servidora abaixo relacionada, decorrente de aprovação em Concurso Público deflagrado pela Prefeitura de Colorado do Oeste/RO, referente ao Edital de Concurso Público n. 001/2024, de 12.3.2024, com publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3.681, de 12.3.2024, com resultado final homologado e com publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3.753, de 21.6.2024;

NOME	CPF	CARGO	POSSE
Gabriela Ferreira Souza	***.749.052-**	Assistente em Administração	10.02.2025

II – Determinar o registro do ato admissional, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea a, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso I, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno - TCE-RO;

III – Dar ciência, nos termos da lei, ao gestor da Prefeitura de Colorado do Oeste/RO, ficando registrado que o Voto, em seu inteiro teor, encontra-se disponível por meio do Portal do Cidadão (<https://portalcidadao.tce.ro.tc.br>);

IV – Dar conhecimento ao Ministério Público de Contas, por meio eletrônico, nos termos do § 10 do art. 30 do RI/TCE-RO;

V – Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e regimentais que o caso requer para o controle no acervo desta Corte de Contas.

Em 28 de Abril de 2025



JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



OMAR PIRES DIAS
RELATOR